



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-037 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2024.

DISPENSA Nº. 18/2024.

CONTRATO Nº. 35/2024.

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO COM EQUIPAMENTOS DE SOM COMPLETO E GERADOR, A SER UTILIZADO NOS DIAS 25 E 29 DE MAIO EM EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I E A EMPRESA JOSÉ PEREIRA DA COSTA – ME.

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Cep: 17.410-039, CNPJ nº 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado **JOSÉ PEREIRA DA COSTA – ME**, Rua Sei Hosoume, nº. 53 – Bairro Portal dos Passáros – na cidade de Pompéia/SP, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo seu Proprietário, a Sr. **JOSÉ PEREIRA DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 68.713.367 - 1 SSP/SP e do CPF nº068.180.564 - 15, doravante denominado simplesmente Contratada, tem entre si, justo e contratado, a presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na locação de Trio Elétrico com Equipamentos de Som completo e Gerador, a ser utilizado nos dias 25 e 29 de maio em eventos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, referente à Dispensa nº **18/2024** e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições expostas:

1 – OBJETO.

1.1 - A escolha de proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada na locação de Trio Elétrico com Equipamentos de Som completo e Gerador, a ser utilizado nos dias 25 e 29 de maio em eventos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

2 – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I. O valor global para o presente contrato é de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

3 – ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.1 - O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho sem participação de outros órgãos.

4 – ADESÃO AO CONTRATO.

4.1 - Não será admitida a adesão ao contrato decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-037 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



4.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato.

5 – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

5.1 - A validade do contrato será de 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 - A contratação com o fornecedor descrito no contrato será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser emitido no prazo de validade do contrato;

5.3 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do contrato:

5.3.1 - Será incluído no contrato, na forma de anexo, caso haja, o registro dos proponentes que:

5.3.1.1 – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.3.2 - Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos proponentes participantes do certame.

5.3.2.1 – Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço alcançado.

5.4 - O registro a que se refere o item 5.3.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário do contrato.

5.5 - A habilitação dos proponentes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.5.1 - Quando o proponente vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do proponente ou do contrato nas hipóteses previstas.

5.6 - O preço contratado com indicação do proponente vencedor será divulgado na página oficial do município - www.alvarodecarvalho.sp.gov.br - e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.

5.7 - Após a homologação da dispensa de licitação, o proponente mais bem classificado, será convocado para assinar o contrato, no prazo e condições previstos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do proponente, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-037 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



5.8 – O contrato poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.9 - Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os proponentes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10 - Na hipótese de nenhum dos proponentes aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1 - Convocar para negociação os demais proponentes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos proponentes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.12 – As demais condições para a contratação seguirão as linhas disciplinadas no documento editalício nº 18/2024 que regem este contrato.

6 – PRAZOS, CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 – A proponente vencedora deverá enviar o contrato devidamente assinado no prazo de 5 (**cinco**) dias da data de seu recebimento via e-mail, sob pena de ser substituída pela proponente de menor preço subsequente.

6.2 – A entrega deverá ser realizada até 10 (**dez**) dias úteis, conforme as condições estabelecidas na proposta e no contrato.

6.2.1 – A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, sendo respeitado o prazo de entrega.

6.3 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor do Contrato, no local e hora determinado pelo Gestor do Contrato.

6.3.1 – Correrá por conta do Detentor do contrato as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive logística reversa.

6.4 – Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor do contrato substituir no mesmo prazo relacionado no item 6.2, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-037 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



6.5 – O local da entrega do objeto deste certame será determinado pelo Fiscal deste Contrato, com o endereço e horário por ele determinados.

6.6 – Não haverá quantidades mínimas ou máximas para a entrega do objeto deste certame, podendo ainda o pedido ser da totalidade das quantidades expressas no Termo de Referência. O Fiscal do Contrato será responsável pelo pedido formulado ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, o qual fará o envio da solicitação ao proponente vencedor por pedido ou nota de empenho, sendo enviada via e-mail.

7 – FORMA DE PAGAMENTO.

7.1 – Os pagamentos devidos a Detentora do Contrato serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora do contrato e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 – O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora do contrato ou mediante crédito em conta da Detentora do contrato.

7.4 – À Detentora do Contrato fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8 – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9 – NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

9.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-037 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



9.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os proponentes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes do contrato para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento do contrato, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 - A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes do contrato sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – CANCELAMENTO DO CONTRATO DO PROPONENTE VENCEDOR.

10.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 - Descumprir as condições do contrato, sem motivo justificado;

10.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-037 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



10.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os proponentes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 - O cancelamento dos preços poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 - Por razão de interesse público;

10.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11 – DAS PENALIDADES.

11.1 - O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o contrato.

11.2 - É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato.

11.3 - Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

12.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

12.2 - As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-037 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei

Geral de Proteção de Dados – LGPD.

12.3 – Fica determinado pela Administração que o Fiscal do Contrato resultante da presente dispensa de licitação será o Sr. Cesar Augusto da Silva Atanásio – Dirigente Cultural.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Álvaro de Carvalho/SP, 24 de Maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Contratante

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

JOSÉ PEREIRA DA COSTA - ME

Contratada

JOSÉ PEREIRA DA COSTA

Proprietário

Fiscal do Contrato:

Cesar Augusto da Silva Atanasio
Diretor Cultural

Testemunhas:

Rodrigo Costa.

Vanessa Cristina Martins da Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-037 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



RG: 25.331.520 – 1.

RG: 25.337.442 – X.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO.
Contratada	JOSÉ PEREIRA DA COSTA – ME.
Contrato nº	35/2024.
Objeto	“A escolha de proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada na locação de Trio Elétrico com Equipamentos de Som completo e Gerador, a ser utilizado nos dias 25 e 29 de maio em eventos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho”.
Advogados	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo;
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

Álvaro de Carvalho/SP, 24 de Maio de 2024.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade	
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES.
Cargo	PREFEITO.
CPF	096.165.538 – 01.
Assinatura	
Responsável	pela Homologação do Certame ou Ratificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-037 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Dispensa/Inexigibilidade de Licitação	
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES.
Cargo	PREFEITO.
CPF	096.165.538 - 01
Assinatura	

Responsáveis que assinam o ajuste:

Pelo Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO.	
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Cargo	PREFEITO.
CPF	096.165.538 – 01.
Assinatura	
Pela Contratada: STELLE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME.	
Nome	AMANDA SIMIONATO DE ALMEID FIALA.
Cargo	PROPRIETÁRIA.
CPF	382.535.058 – 41.
Assinatura	
Ordenador de Despesa da Contratante	
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES.
Cargo	PREFEITO.
CPF	096.165.538 - 01
Assinatura	
Gestor do Contrato	
Nome	CEZAR AUGUSTO DA SILAV ATANASIO.
Cargo	DIREIGENTE CULTURAL.
CPF	304.157.348 – 27.
Assinatura	
Demais Responsáveis	
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES.
Cargo	PREFEITO.
CPF	096.165.538 – 01.
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-037 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO I

TERRMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE: Processo nº. 42/2024.
Dispensa nº. 18/2024.

OBJETO: A escolha de proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada na locação de Trio Elétrico com Equipamentos de Som completo e Gerador, a ser utilizado nos dias 25 e 29 de maio em eventos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

1. DA JUSTIFICATIVA

A necessidade da contratação através deste processo de licitação se dá em virtude do vigor da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos) faz-se necessário o apoio administrativo para implantação do novo regramento em todos os processos de compras a ser formalizado pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

Nota-se que o referido arcabouço legal é novo e os servidores desta municipalidade necessitam de auxílio administrativo para fazer cumprir os novos requisitos estabelecidos e estruturar os setores visando a otimização das atividades deste Poder Executivo.

Importa registrar que este município sempre utilizou deste tipo de serviço inclusive o último contrato encerrou-se último dia 10.

2. PRAZO

A vigência contratual será 90 dias a contar da assinatura do contratual, com possibilidade de prorrogação conforme Lei nº 14.133/2021. Nota-se que o prazo acompanhará o encerramento do mandato vigendo até 31/12/2024.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Serviço será prestado na sede da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, na Avenida Santa Cecília, nº 596, Centro.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A fim de atender a demanda a empresa contratada deverá:

- a. Fornecer orientação técnica ao gestor municipal e aos servidores municipais na área de compras, licitações e contratos, orientando e prestando apoio durante todo o procedimento licitatório, desde sua abertura, orientação e formulação quanto aos estudos preliminares, formulação da demanda, mapa de riscos, coleta de orçamentos, bem como a confecção do termo de referência, publicações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-037 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



acompanhamentos das sessões, recursos, contratos e todos os outros procedimentos internos e externos do processo licitatório.

- b. Auxiliar e/ou orientar em eventuais relatórios e respostas de apontamentos do E. Tribunal de Contas, do Ministério Público ou demais órgãos que solicitem documentos e informações referentes aos procedimentos licitatórios.
- c. Auxiliar no desenvolvimento de documentos padrões para remodelamento do setor de licitações e compras.
- d. Analisar e auxiliar na elaboração de minutas de editais de licitações, contratos e atas de registro de preços, Termos de Referência e outros que se fizerem necessários, através de modelos compatíveis com a Legislação em vigor.
- e. Realizar reuniões com equipe de gestores do Município (quando solicitado) demonstrando melhoras e resultados obtidos, bem como auxiliar no planejamento das compras.
- f. Instruir e apoiar demais servidores do município que atuem em outras áreas a pedido do Gestor Municipal.
- g. Estar disponível sempre que solicitado pelo Gestor Municipal e disponibilizar telefone e e-mail para contatos a serem realizados.
- h. Acompanhar licitações quando requisitado pelo Gestor Municipal.
- i.

5. DAS CONDIÇÕES

- a. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- b. Os equipamentos eletrônicos necessários serão de responsabilidade da contratada.
- c. Os deslocamentos necessários serão de responsabilidade da contratada.
- d. Os serviços serão realizados de segunda-feira a sexta-feira. Nos feriados, os serviços somente poderão ser realizados se for verificada a necessidade.
- e. A empresa contratada garantirá que o profissional em atuação neste Município seja graduado com experiência comprovada na área de licitações e contratos de no mínimo 1 (um) ano.
- f. A empresa contratada para a prestação deste serviço, será plenamente responsável por todos os danos e consequências de quaisquer espécies causados ao patrimônio público e / ou a terceiros, decorrentes direta e indiretamente da execução dos serviços prestados, sem qualquer responsabilização e / ou ônus para este Executivo.
- g. A responsabilidade, o zelo, a disciplina, a honestidade, dentre outras virtudes, deverão ser rigorosamente observadas e cumpridas pelos funcionários da empresa contratada no desempenho de suas funções.
- h. A empresa contratada deverá obedecer, quanto à contratação de seu pessoal, tudo o que a legislação pertinente (trabalhista, previdenciária, securitária, etc...) exige, bem como, deverá observar e cumprir todas as demais exigências legais vigentes e pertinentes, na execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-037 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

